LEI MUNICIPAL Nº 021, DE 06/08/2020

AUTORIZA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JULIANO ZUANAZZI, Prefeito Municipal de Marcelino Ramos, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no inciso I, do artigo 66, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Marcelino Ramos, através do Poder Executivo, autorizado a contratar pelo prazo de 06 (seis) meses, em razão de excepcional interesse público, para atendimento de demandas do quadro geral do Município, por motivo de servidor(es) titular(es) em Licença Saúde, afastados por comorbidades dentro do grupo de risco de contaminação do COVID19 e acometido(s) por doença(s) decorrentes ao COVID19, como sendo:

QUANTIDADE	FUNÇÃO	JORNADA LABORAL	VENCIMENTO BÁSICO MENSAL
Até 03	Motorista	44 h/semanal	R$ 1.649,37

Art. 2º As especificações das atribuições do(a) servidor(a) contratado(a) na forma desta Lei são as que constam da Lei Municipal nº 076/2002, de 11 de janeiro de 2002, que estabelece o Plano de Cargos dos Servidores do Município de Marcelino Ramos.

Art. 3º O contrato de que trata o art. 1º será de natureza administrativa, ficando assegurado ao(à) contratado(a) os direitos previstos na Lei Municipal nº 010/2020, de 31 de março de 2020.

Parágrafo único. A seleção do(a) contratado(a) dar-se-á através de Banca de Concurso Público.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARCELINO RAMOS, em 06 de agosto de 2020.

Juliano Zuanazzi,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se
Data Supra

Elaine Terezinha Refatti Boff
Secretária Municipal de Administração